

## PORTARIA ICEPi Nº 006-R, DE 18 DE ABRIL DE 2020

Institui o Fluxograma da Tramitação Prioritária dos Protocolos de Pesquisas relacionadas ao Coronavírus (Covid-19).

**A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ICEPi**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 909, de 26 de abril de 2019, e;

### CONSIDERANDO

o Decreto nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

a Lei Complementar Nº 909, de 26 de Abril de 2019 que cria o Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde (ICEPi) e institui o Subsistema Estadual de educação, Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde e o Programa de Bolsas de estudo, pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde;

### RESOLVE

**Art.1º** - Fica instituído o Fluxograma da Tramitação Prioritária dos Protocolos de Pesquisas relacionadas ao Coronavírus - Covid-19 (Anexo I).

**Parágrafo único** - Esse fluxo simplificado funcionará enquanto estiver em vigor o estado de calamidade pública, em função da pandemia do COVID-19.

**Art.2º** - Para efeitos desta portaria será considerado como pesquisa em saúde o processo formal e sistemático de investigação científica que visa à produção e avanço do conhecimento aplicado à solução de problemas relevantes para o Sistema Único de Saúde (SUS), mediante emprego de método científico.

**Art.3º** - As normas presentes nesta portaria aplicam-se às pesquisas realizadas internamente por demanda espontânea de servidores ou da comunidade acadêmico-científica do Estado.

**§1º** - Os projetos de origem das Instituições que compõem a Rede Colaborativa para enfrentamento à pandemia do Covid-19 terão prioridade de análise;

**§2º** - O disposto que trata o caput não se aplica às pesquisas sob demanda da gestão da SESA.

**Art.4º** - Os trabalhos publicados em decorrência das atividades apoiadas/incentivadas pela ICEPi/SESA devem, necessariamente, fazer referência ao apoio recebido, com a seguinte expressão, no idioma do trabalho, em campo específico de acordo com as normas de publicação do veículo: “O presente trabalho foi realizado com o apoio do (especificar o setor da SESA ao qual os dados foram extraídos), vinculado à Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo (SESA/ES), Brasil”;

**Parágrafo único** - Em caso de participação de profissionais da SESA em coautoria, além do disposto no caput deste artigo (se for o caso), inserir ao lado do nome completo do autor ou em local semelhante indicado pelas normas de publicação do veículo: “Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo (SESA/ES), Brasil” (especificar à frente do nome da SESA, o setor de origem do servidor, se for o caso).

**Art.5º** - Os resultados gerados pelos projetos de pesquisa com o tema COVID-19, parciais e/ou finais, deverão ser informados à SESA antes de sua divulgação em quaisquer meios.

**Art.6º** - Toda e qualquer divulgação, quer seja científica ou não, dos resultados da pesquisa, deverá mencionar a SESA nos créditos da divulgação.

**Art.7º** - Para submissão dos projetos de pesquisa, será necessário o envio dos seguintes documentos assinados e digitalizados:

- a) Folha de Rosto;
- b) Requerimento de Pesquisa;
- c) Termos de Responsabilidade;
- d) Termo de Confidencialidade;
- e) Termo de Anuência Prévia;
- f) Projeto de Pesquisa.

**§1º** - Os formulários para os documentos referentes às alíneas “a” a “e” deste artigo deverão ser obtidos no endereço eletrônico do ICEPi ([www.saude.es.gov.br/icepi](http://www.saude.es.gov.br/icepi)).

**§2º** - Os documentos preenchidos, assinados e digitalizados deverão ser encaminhados para o e-mail [pesquisa.covid-19@saude.es.gov.br](mailto:pesquisa.covid-19@saude.es.gov.br).

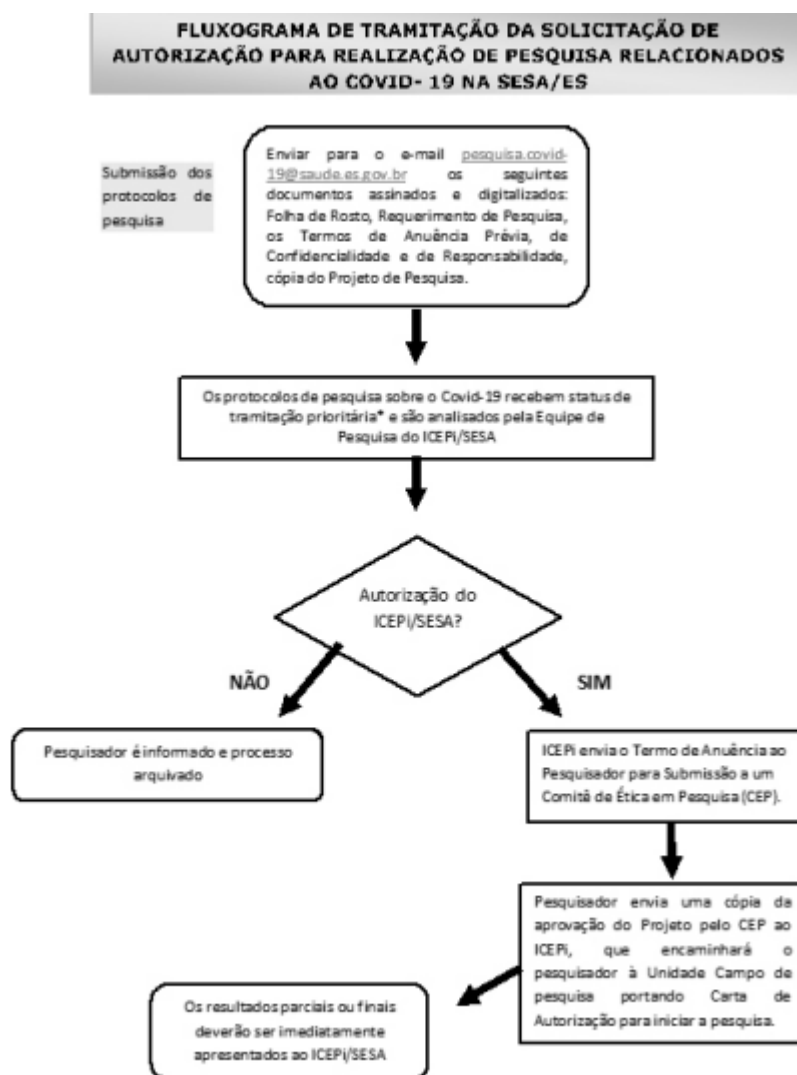
**§3º** - O processo de submissão e decisão final do ICEPi em relação aos projetos submetidos obedecerão ao fluxo que consta no anexo I desta portaria.

**Art.8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de abril de 2020.

**Vitória, 18 de abril de 2020**

**QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA**  
Diretora Geral do ICEPi

**ANEXO I**



**Protocolo 578167**